



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/A, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

“Prorroga a medida de quarentena no âmbito municipal e dispõe sobre a sua reclassificação como Fase 3 – Fase Amarela do Plano Estadual”.

João Batista de Almeida Cesar, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*), e;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando que o Município de Itapirapuã pertence à Região da DRS XVI - Sorocaba, atualmente reclassificada como Fase 3 – Fase Amarela do Plano Estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essências:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 04 de janeiro de 2021 a quarentena no município de Itapirapuã Paulista, visando a restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

Artigo 2º - O Município de Itapirapuã pertencente à Região da DRS XVI – Sorocaba, reclassificada para a Fase 3 (amarela) no “Plano Estadual”, a qual é considerada como fase de flexibilização, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste decreto, que seguem:

I- Comércio em geral:

- a) – Fica limitado o horário de atendimento presencial a 10 (dez) horas, ficando a critério do estabelecimento o horário de início e término das atividades
- b) - Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;
- c) - Fica limitado para 40% (quarenta por cento) a capacidade de ocupação;

II- Restaurantes, Bares e demais estabelecimentos com consumo local de alimentos e bebidas:



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

- a)- De segunda-feira à domingo, das 11:00 as 15:00 e das 18:00 as 22:00 horas e *Deliverys*
- b) – Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;
- c) -Fica limitado para 40% (quarenta por cento) a capacidade de ocupação;
- d)- Fica proibido aglomeração de pessoas em espera, devendo observar o correto distanciamento das mesas;
- e)- Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:
https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

III – Academias:

- a) De segunda a sábado, mediante prévio agendamento, evitando aglomeração de pessoas;
- b) Fica limitado para 30% (trinta por cento) a capacidade de ocupação
- c) Fica suspensas as atividades em grupo, aulas coletivas e afins;
- d) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;
- e) Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:
https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

IV – Salões de beleza, Barbearias e Similares:

- a) De segunda a sábado, mediante prévio agendamento;
- b) – Fica limitado o atendimento aberto, a fim de evitar aglomeração de pessoas em espera, limitando-se a agenda e cronograma de atendimento dos clientes em 40% (quarenta por cento) a ocupação máxima local,
- c) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e clientes;
- d) Observar, como complemento desse Decreto, as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:
https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?utm_source=portal&utm_medium=banner&utm_campaign=PlanoSP

V – Templos Religiosos

- a)- Os cultos religiosos deverão observar 40% (quarenta por cento) da capacidade e respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso obrigatório de máscaras por todos presentes.

VI – Demais Eventos;

- a)- Fica limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do local, com a obrigação de controle de acesso, hora, e assentos demarcados;
- b)- Em caso de filas, deverão respeitar o distanciamento mínimo, conforme preconizado pelo Plano São Paulo;



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

- c)- Fica proibido atividades com público em pé;
d)- Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente, e o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e todos os presentes.

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades até as 22h00.

§2º - Fica limitado o número de presentes aos velórios, devendo existir um sistema de rodízio para facilitar a visita de todos.

§3º - É de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento a adequação e correto funcionamento, sob as penas da lei;

§4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo das demais sanções, em especial a correlata ao crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§5º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Artigo 3º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, lavar bem as mãos com água e sabão, uso de álcool em gel, e distanciamento social.

Artigo 4º Este Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com o Plano São Paulo, e a situação epidemiológica do Município de Itapirapuã Paulista.

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito em,
Itapirapuã Paulista, 02 de dezembro de 2020.


João Batista de Almeida César
Prefeito do Município de Itapirapuã

**Publicação por
fixação
Conforme LOM
art.94 § 1º
Em: 02/12/2020.
DLC/PUBLICAÇÃO**